



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**



**LEI Nº 16 34/07, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A DOAR IMÓVEIS AOS SEUS RESPECTIVOS OCUPANTES COMO FORMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde-MG, por seus representantes APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º \_ Fica o Município de Campina Verde, autorizado a doar aos ocupantes imóveis do município.

Parágrafo 1º \_ A renda familiar dos ocupantes dos imóveis não poderá ultrapassar a três salários mínimos.

Parágrafo 2º \_ A renda familiar dos ocupantes dos imóveis que ultrapassar a três salários mínimos, terá da municipalidade 50% de desconto do valor da avaliação.

Art. 2º \_ Os ocupantes do imóvel deverão requerer a outorga da escritura do imóvel junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Obras e Projetos, no prazo de doze (12) meses, a contar da data da notificação expressa dando-lhes ciência dos benefícios da presente Lei.

Parágrafo 1º \_ Recebido o requerimento devidamente instruído, a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Obras e Projetos, encaminhará pedido de laudo social à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de comprovar os Parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Parágrafo 2º \_ O não requerimento da escritura no prazo previsto no caput deste Artigo importará em alienação do imóvel na forma prevista na Lei 1.497/03.

Art. 3º \_ As despesas de escrituração e registro correrão por conta do Município, tão somente nos casos do parágrafo 1º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º \_ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Campina Verde, 14 de Novembro de 2007.

  
**Fradique Gurita da Silva**  
Prefeito Municipal